

PROJETO DE LEI N.º /2022

Dispõe sobre a proteção e controle populacional de cães e gatos no Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais do controle populacional de cães e gatos no Município de Unaí, visando o efetivo controle da natalidade, guarda responsável, prevenção e controle de zoonoses, consideradas medidas ambientais, urbanísticas e de saúde pública.

Art. 2º A proteção e o controle populacional de cães e gatos no Município de Unaí serão realizados em conformidade com o disposto nesta Lei, com vistas à garantia do bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

Art. 3º Fica vedado, no âmbito do Município de Unaí, o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

Art. 4º – São consideradas ações de prevenção:

I – a identificação e o controle populacional de cães e gatos;

II – a conscientização da sociedade acerca da guarda responsável dos animais e benefícios da adoção;

III – prevenir e reduzir a morbidade, a mortalidade e o sofrimento causados pelas zoonoses, através do cuidado com a saúde do animal que convive com o ser humano;

IV – cobertura vacinal antirrábica em conformidade com as políticas e diretrizes do Ministério da Saúde.

Art. 5º – São objetivos das ações de controle reprodutivo da população de cães e gatos através da esterilização:

I – prevenir zoonoses;

II – prevenir gastos do Poder Público no tratamento de cidadãos contaminados pelas zoonoses;

III – prevenir e reduzir as causas de sofrimento do animal, evitando atropelamentos, fome, sede, maus tratos, reprodução indesejada e abandono nas ruas;

IV – prevenir problemas ambientais, urbanísticos e de saúde pública.

Art. 6º – A esterilização será realizada em ambiente adequado, fixo ou móvel, de forma planejada, cujo objetivo é o controle populacional de cães e gatos do Município.

I - A esterilização cirúrgica deverá ser feita por médico veterinário capacitado, devidamente habilitado e registrado no seu respectivo Conselho de Classe.

II - Terão prioridade na realização da esterilização os animais em situação de rua e os animais de municípios em vulnerabilidade social.

Art. 7º O proprietário, tutor ou curador de animais domésticos conforme disposto no artigo primeiro que possua residência no município de Unaí e que não se enquadre em uma das categorias no artigo 6º, inciso II, desta lei, poderá cadastrar até 5 (cinco) animais o qual fará jus aos mesmos benefícios.

Art. 8º – O Município através da Secretaria de Saúde em parceria com entidades públicas e/ou privadas promoverá campanhas educativas que utilizarão meios de comunicação adequados e disponíveis, que propiciem a assimilação pelo público da necessidade e vantagens de noções de ética, cuidados básicos com os animais e guarda responsável de cães e gatos, que abordem:

I – a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II – a necessidade de vacinação e disseminação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III – a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;

IV – os benefícios da adoção de cães e gatos;

V – o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 9º – Os proprietários interessados na castração de seus cães e gatos terão observados também as condições de saúde e os cuidados destinados ao animal, sendo que a decisão final de esterilização ficará a cargo do profissional veterinário municipal responsável pela triagem.

Parágrafo Único – Os atendimentos previstos no caput compreendem a triagem e a identificação, e conforme o caso, a castração de animais.

Art. 10º – O animal ficará sob responsabilidade do cirurgião ou anestesista veterinário até receber alta, sendo que os proprietários de animais a serem castrados devem firmar termo de compromisso, antes da cirurgia, do qual deverá constar:

I – autorização para cirurgia;

II – especificação dos cuidados necessários a serem adotados antes e após o processo cirúrgico;

III – declaração de responsabilidade quanto a recuperação do animal no pós-operatório, ministrando os medicamentos necessários e comunicando o veterinário responsável em caso de complicações.

IV – obrigatoriedade de zelar pelo animal dentro dos critérios de posse responsável, não o deixando solto, ou o abandonando por quaisquer motivos;

V – orientação aos proprietários de animais, quanto aos cuidados com higiene, vacinação e principalmente com a segurança, a fim de evitar possíveis ataques a pessoas, em especial, crianças.

Art. 11º A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

Art. 12º Serão promovidos mutirões periódicos para a castração, que incluem procedimentos para castração gratuita a todos os municípios.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 29 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

*Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa o monitoramento, fiscalização e controle epidemiológico de zoonoses, contribuindo para o controle populacional de cães e gatos e prevenção de maus-tratos. Atualmente no município de Unaí há a necessidade de ações que visem o monitoramento, controle e redução do número de animais de rua, contribuindo para a diminuição da incidência de doenças transmitidas por animais. A população de animais errantes sem controle ou monitoramento constitui fator de alto risco para a transmissão de diversas zoonoses, já que os mesmos podem ser hospedeiros, reservatórios ou transmissores.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio dos demais Pares para a aprovação do projeto que se justifica.

Unaí, 29 de junho de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

*Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Assistência Social
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente*